



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 597/2000

DISPÕE DE EMENDAS À LEI MUNICIPAL Nº 589/2000, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - *Emenda o Artigo 2º da Lei Municipal nº 589/2000, criando o Item 9º, de acordo com o Anexo I das contas da Receita.*

Item 9º Aplicação de no mínimo de 7%(sete por cento) em Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS - conforme o que Dispõe a Emenda Constitucional nº 29/2000 de 13.09.2000.

ARTIGO 2º - Para fins de cumprimento nos Artigos 2º e 4º, I - B, 17º § 1º a 6º, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Manutenção de equilíbrio orçamentário com a limitação de empenhos, serão visados os programas:

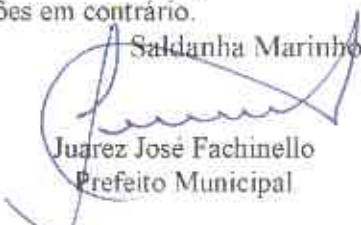
88.01 - Transporte Rodoviário nas rubricas de Despesas de Capital;
76.01 - Estabelecer Infra-estrutura de Arruamento;
62.01 - Apoio de Investimentos Industriais no Município;
22.01 - Instituições de Serviços de Telecomunicações nos Distritos;
07.02 - Reformas e Ampliações de Prédios Públicos.

ARTIGO 3º - O Poder Legislativo para cumprir o que dispõe a Lei Complementar 101 de 04/05/2000, usará como limitador de empenhos o Programa 01 as seguintes rubricas;

3111 - 01 - Pessoal Civil Subsidio dos Vereadores do Valor Orçado 10%;
3120 - Material de Consumo do Valor Orçado 5%;
3132 - Outros Serviços e Encargos do Valor Orçado 5%;
4120 - Equipamento e Material permanente do Valor Orçado 5%.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho RS., em 19 de dezembro de 2000.


Juarez José Fachinello
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE